

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
5258 de 21 9 1991

Autuado c/ 02 folhas

Ass. *[assinatura]*

Publicado - se inclua - se ex  
P. N.º CINCOSUOS  
30/08/91  
*[assinatura]*  
ARQUIV. LEGISL. - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 654, DE 1991

Folha N.º 62

Proc. N.º RG 3149/88

"Proíbe a utilização de cloro**PROTOCOLO**  
carbonos - CFC - como propelentes de  
aerosóis fabricados ou comercializa-  
dos no Estado de São Paulo".

FLS. N.º  
PROC. 5258/91

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibido, no Estado de São Paulo, a produção, a comercialização e a utilização de cloro**fluor**carbonos - CFC - como propelentes de aerosóis.

Artigo 2º - As empresas terão o prazo de 1 ano para se adaptarem às novas exigências.

§ 1º - Decorrido o prazo estipulado no "caput" deste artigo, sem o cumprimento das exigências con-  
tidas no art. 1º, a empresa produtora, estará sujeita a multa de 500 (quinhentos) a 1.000 (mil) salários mínimos.

§ 2º - O produto será apreendido pelo poder público e o estabelecimento comercial multado em 100 (cem) a 500 (quinhentos) salários mínimos, caso as exigências desta Lei não forem obedecidas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O Cloro**fluore**carbono - CFC - ataca a camada de ozônio que recobre a atmosfera. Ao romper o ozônio, o CFC permite a entrada de raios ultravioletas solares em quan-  
tidade muito acima do normal. Esses raios causam um maior aque-  
cimento do Planeta, além de provocar câncer de pele.

-segue-

ENTRE FOLHAS MESA EM  
2008 147 15 09685  
W\*

Folha N.º 63  
Proc. N.º RG 3149/88  
PROTÓCOLO

FLS. N.º	2
PROC.	5288/91

fls. 02

Muitos países desenvolvidos já assinaram acordo para a redução, ou mesmo extinção, do uso do CFC. Entretanto, os países do terceiro mundo, como é o caso do Brasil, pouco têm feito em relação ao uso do clorofluorcarbono.

Nosso Projeto de lei procura evitar que tornem a ocorrer problemas na atmosfera como o verificado em meados dos anos 80 sobre a Antártida. Nesta época, por alguma razão que os cientistas não souberam precisar direito, mas ligada ao uso do CFC, que possivelmente teria se deslocado sobre aquele continente, a Antártida apresentava um buraco em sua camada de ozônio maior que a sua própria área terrestre. Esta área está avaliada em 15 milhões de quilômetros quadrados, portanto quase duas vezes o tamanho do Brasil. Por este dado, dá para se dimensionar a gravidade do problema. Se este buraco tivesse ocorrido sobre o nosso território significaria, com certeza, um aumento considerável dos casos de câncer de pele, além de um aumento da temperatura média com consequências danosas sobre a agricultura e toda a sociedade.

Daí a razão de nosso Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29.8.91



Deputado AFANASIO JAZADJI

31/08/91  
JP

nos termos do DE 1 3, Parágrafo único do artigo 52 da V  
 consolidação da Lei 186 de 194 Sessão  
 em 39 de 51, não tendo  
 recebido substitutivos  
 que seguem juntos 10 fls. de n.ºs  
 D. O. L. 10 de setembro de 91  
nomina

As Comissões de:  
 I) Constitucionais e Justiça;  
 II) Defesa do Meio Ambiente;  
 III) Finanças e Exame de Contas;  
 10 / setembro / 1991  
 CARLOS EDU. MARINHO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES  
 ENTRADA  
 EM 12/09/91

*clh*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**ENTRADA**  
**EM 12/09/91**  
*[Signature]*  
 Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**DISTRIBUIÇÃO**  
 Ao Senhor Dep. Ricardo Tripoli  
 com prazo para devolução dentro de 10 dias  
20 / 09 / 91  
 Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
 segue juntado Parer do Relator  
 com 03 fls. numerados a partir  
 de 03  
 S.C. 071 10 91  
 [Signature]  
 SECRETARIA DE COMISSOES

PL 286/88  
RGL 3149/88

FLS n.º 71  
RGL 3149/88  
JK

Arquivem-se nos termos do  
artigo 1.º, "caput" da Resolução  
n.º 201/99 os Projetos de  
Lei n.ºs 288/88, 293/88, 301/88,  
315/88, 359/88, 69/89 e 654/91.  
= = =  
17 de abril de 2000  
VANDERLEI MACRIS Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 26/04/2000